



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017
Dispensa de Licitação nº 018/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itaipecérica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. GILBERTO MARCOLINO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 749.816.766-20, doravante denominada CONTRATANTE e o Sr. VINICIUS ROCHA VIEIRA MACHADO, com endereço na Rua CAMPOS ELISEOS, nº. 550, apto 02, Bairro ALTO BARROCA, Cidade BELO HORIZONTE/MG, CEP nº 30.431-038, inscrito no CPF/MF sob o nº. 072.602.226-89, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 071/2017, Dispensa de Licitação nº. 018/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de elaboração de um projeto arquitetônico e detalhamento para construção de um memorial na Praça Alexandre Szundy, nesta cidade de Itaipecérica.

1.2. Definição: O Memorial será construído com a finalidade de perpetuar a memória de acontecimentos relevantes na história da comunidade itaipecericana.

1.3 Os serviços compreenderão:

1.3.1 Visita in loco para identificação e coleta de dados da Praça onde serão executadas as obras;

1.3.2 Elaboração do projeto arquitetônico e detalhamento para construção do Memorial e entrega deste em meio digital;

1.3.3 Apresentação de imagem em 3D do memorial e seu entorno

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o Contratante à Contratada o valor global de **R\$ 7.980,00 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais)**.

2.2 No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas da CONTRATADA referentes aos serviços contratados, bem como os emolumentos referentes à ART do Projeto e o Laudo Técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O projeto deverá ser inédito, com condições de ser executado em espaço público.

3.2 As dimensões e os materiais definidos no projeto para serem utilizados na realização do memorial são de livre escolha devendo, entretanto ser observado que os materiais a ser empregados deverão ser duráveis e resistentes, considerando-se a exposição da obra ao tempo.

3.3 O projeto deverá conter as especificações genéricas dos materiais a empregar e dos serviços a executar, com a definição dos processos e técnicas construtivas.

3.4 O projeto passará a ser propriedade exclusiva do Município de pleno direito e por prazo indeterminado, sem quaisquer ônus sobre seu uso, inclusive sendo-lhe permitido fazer adaptações visando a sua adequação ao conceito e à imagem institucional e corporativa do Município de Itaipecérica.

O presente contrato foi publicado em
forma do capítulo II seção I artigo 93 a



3.5 O CONTRATANTE através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.6 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta de preços e com as condições insertas neste contrato, quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras para a devida autorização.

3.7 Os serviços solicitados serão executados mediante o recebimento da Autorização de Serviços com a descrição destes e assinada pelo Contratante.

3.8 A Responsabilidade Técnica da execução dos serviços somente poderá ser atribuída a profissional qualificação técnica compatível.

3.9 A Contratada cederá à Contratante, no ato da entrega, os direitos patrimoniais dos serviços de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante, ficando sujeita a sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

4.2 Arcar com as despesas oriundas da execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, contribuições fiscais, comercial, bancária, intelectual (direito autoral e propriedade industrial), bem como quaisquer outras despesas resultantes da execução dos serviços ora contratados, mesmo que aqui não mencionadas.

4.3 Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços, mesmo culposamente, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

4.5 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer, sem qualquer custo adicional para a contratante, eventuais falhas ou omissões que virem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

4.6 Entregar os serviços no prazo e condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Obras.

5.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

5.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas surgidos.

5.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

5.5 Emitir ordem ou solicitação de serviço.

5.6 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

6.2 Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes ser refeitos sem qualquer ônus.

6.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será liberado após a entrega dos trabalhos e a respectiva aceitação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, devidamente conferidos e examinados e após aferição da Nota Fiscal.

7.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após apresentação e aprovação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

8.1 Os preços são fixos e irrenunciáveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O custeio das despesas oriundas da contratação objeto deste certame será atendido com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha 362: 02.07.01.15.452.0022.1113-3.3.90.36.00. Fonte: 100 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

12.2 A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade; podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

12.3 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Fica designado pela Secretaria demandante como fiscal do contrato o Sr. Guilherme Oliveira.

12.4 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, cujo termo inicial se dará na data da respectiva assinatura.

13.2 O prazo de execução e entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias, cujo prazo começará a fluir na data do recebimento da Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência por escrito: quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos serviços, a critério do CONTRATANTE;

14.1.2 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.2 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.3 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso nos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.4 As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas na Administração Municipal, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.6 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, sendo facultado a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, ampla defesa.

14.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

15.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

15.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

15.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços;

15.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.2.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

16.1.2 Nos preceitos de direito público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 0118/2017;

16.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a finalidade a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 28 de julho de 2017.


GILBERTO MARCOLINO DA SILVA

CPF: 749.816.766-20


VINÍCIUS ROCHA VIEIRA MACHADO

CPF: 072.602.226-89





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Nome:

CPF: 207034069-49

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Visto:

Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico

Raquel Baliani Gomes
Assessora Jurídica I
OAB 112731